



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 417/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Língua Espanhola no ensino médio.

O Conselho de Educação do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disciplinar a oferta do ensino da Língua Espanhola no ensino médio, em cumprimento do disposto na Lei nº 11.161/2005.

RESOLVE:

Art. 1º – A disciplina língua espanhola será de oferta obrigatória no currículo das escolas de ensino médio e de matrícula facultativa para os alunos.

Parágrafo único – A inclusão da língua espanhola nos currículos do ensino fundamental será de caráter facultativo.

Art. 2º – As escolas poderão tornar disponível a oferta da disciplina, a que se refere o artigo anterior, por meio de diferentes estratégias que incluam aulas no horário regular, ou em outros horários, conforme a realidade da escola.

Parágrafo único – Para a oferta da língua espanhola, a escola poderá celebrar parcerias e convênios com outras instituições, ou aproveitar estudos comprovados de língua espanhola, realizados em cursos e em centro de estudos de língua estrangeira moderna.

Art. 3º – A disciplina Língua Espanhola deverá ser oferecida aos alunos obedecendo a uma carga horária de pelo menos 01 (uma) aula semanal.

Art. 4º – A disciplina Língua Espanhola deverá ser implantada, no currículo do ensino médio até o ano 2010.

Art. 5º – Para o exercício da docência em Língua Espanhola será exigido do professor, a licenciatura em Letras com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único – Havendo carência de professor habilitado na forma do artigo anterior, poderá ministrar a disciplina língua espanhola, professor com autorização temporária, expedida pelo órgão regional de educação de sua jurisdição, conforme normas deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Res. 417/2006

Art. 6º - A Secretaria da Educação Básica e a da Ciência, Tecnologia e da Educação Superior deverão definir políticas de formação de professores da língua espanhola como condição para a implementação integral desta Resolução.

Art. 7º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2006.

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Presidente da CESP

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

ANGÉLICA MONTEIRO

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Res. 417/2006

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO